



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras\MA
CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: - Site: www.pedreiras.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano 9 - Edição Nº 433 de 7 de Outubro de 2021





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 433 de 7 de Outubro de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

LEIS MUNICIPAIS: 1.516 /2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.516 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

LEIS MUNICIPAIS: 1.517 /2021

LEI Nº 1.517 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 433 de 7 de Outubro de 2021

GABINETE DA PREFEITA - LEI - LEIS MUNICIPAIS: 1.516 /2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.516 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

“INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO POETA SAMUEL BARRETO” A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA “08 DE OUTUBRO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do professor, poeta, compositor e historiador Samuel de Sá Barreto a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro, devendo este, ser incluído no calendário oficial do Município.

Parágrafo único. A data a que alude o caput constitui homenagem ao dia de nascimento do poeta Samuel de Sá Barreto, nascido em 1968, na cidade de Trizidela do Vale - MA. O dia Municipal de que trata a presente lei será incluída no calendário oficial do Município.

Art. 2º - As comemorações oficiais possibilitarão a realização de seminários, debates, concursos, campanhas, e outras atividades que visem estimular a participação das escolas do Município, e a população em geral no incentivo à literatura.

Parágrafo único. As escolas privadas de ensino fundamental e médio poderão adotar as medidas a que alude o caput.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DE SETEMBRO DE 2021.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA - LEI - LEIS MUNICIPAIS: 1.517 /2021

LEI Nº 1.517 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, NÃO APROVEITADOS E VEÍCULOS E, NA IMPOSSIBILIDADE DE ARREMATACÃO EM LEILÃO, SE DÊ O CORRETO DESCARTE DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ENTRE OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens móveis inservíveis, inclusive veículos, considerados economicamente inviáveis para conserto e manutenção, sendo deste modo, improdutivos para uso permanente no Serviço Público, do Patrimônio do Município de Pedreiras, por meio de Leilão Público, de acordo com o art. 22, inciso V, da Lei 8.666 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>93.

§ 1º Para aplicação da presente Lei, o Poder Executivo encaminha o anexo I, descrevendo os bens.

§ 2º Para fins deste artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá dar destino correto aos móveis e equipamentos inservíveis, sucateados e não aproveitados e não arrematados em leilão, bem como o descarte de materiais, equipamentos, entre outros, na impossibilidade de realizar com sucesso o leilão dos mesmos, por razões diversas.

Art. 3º. Serão considerados inservíveis para a Administração Municipal, podendo ser objeto inclusive, de descarte, os bens públicos móveis em desuso, irrecuperáveis, antieconômicos, obsoletos, além daqueles que, apesar de recuperáveis, onerem de maneira desproporcional o erário.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei consideram-se:

I - Descarte - ato pelo qual o órgão responsável retira de suas dependências materiais de consumo ou permanentes considerados inservíveis, inutilizando-os ou destinando-os ao sistema de coleta de resíduos;





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 433 de 7 de Outubro de 2021

II - Bens em Desuso - são aqueles que, embora em perfeitas condições de uso, não estiverem sendo aproveitados pelo órgão da Administração Pública;

III - Bens Irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão da Administração Pública para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características, ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta, quando o custo de recuperação seja superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado, ou mais;

IV - Bens Antieconômicos - aqueles cuja manutenção for demasiadamente onerosa ou esteja com seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro;

V - Bens Obsoletos - aqueles que, embora em condições de uso, não satisfaçam mais às exigências técnicas do órgão a que pertencem;

VI - Bens Recuperáveis - aqueles cujo orçamento de recuperação seja equivalente a, no máximo 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado.

Art. 4º. As condições de desuso, irrecuperabilidade, antieconomicidade, obsolescência e recuperabilidade serão verificadas sempre por intermédio de Comissão Especial a ser formada por três servidores municipais efetivos, que quando necessário, serão auxiliados por técnicos conhecedores do material e equipamentos a serem analisados como descartáveis, que atestarão mediante relatório específico a qualidade e característica que torna inservível o bem público avaliado.

Parágrafo único. O relatório de avaliação de bens seguirá as formalidades legais necessárias sendo imprescindível a existência de processo administrativo de avaliação que será inaugurado por pedido do secretário da pasta a que for vinculado o bem e tramitará na administração pública entre a secretaria a qual pertença o bem, a secretaria de Administração e a comissão especial de avaliação e identificação de bens inservíveis.

Art. 5º. O Poder Executivo deve priorizar a venda de todos os bens móveis inservíveis, equipamentos ou materiais sucateados, através de processo licitatório, mas em caso de não ser possível a adoção deste processo, ou em caso de restar deserto o leilão, os referidos bens, com base na conveniência socioeconômica e oportunidade, entre outras razões constantes desta Lei, poderão ser destinados para organizações sociais.

Parágrafo único. A forma de seleção e escolha das organizações sociais será feita através de chamamento público.

Art. 6º. Em caso de restar inviabilizada a venda ou a doação dos bens inservíveis, seja pela ausência de valor econômico, seja pela falta de interessados no processo licitatório, o Poder Executivo deve diligenciar com empresas que procedam de forma gratuita, a correta e adequada destinação de tais bens.

Art. 7º. Em caso de não se viabilizar nenhum dos casos referidos nos artigos anteriores desta Lei, como a inexistência de interessados no leilão, inexistência de entidades sociais interessadas, nem existam empresas que de forma gratuita façam a destinação final de tais bens, poderá realizar a contratação pelo Poder Executivo de empresa, através de processo licitatório, para dar a destinação final aos aludidos bens inservíveis, de maneira ambientalmente adequada.

Art. 8º. Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal, dos bens autorizados por esta Lei, mediante alienação, doação ou destinação final.

Art. 9º. As eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos constantes do orçamento anual.

Art. 10. As demais situações administrativas serão regulamentadas por meio de Decreto e reproduzidas no edital do leilão.

Art. 11. Os recursos advindos do leilão serão revestidos para aquisição de patrimônio para o município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DE OUTUBRO DE 2021.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 433 de 7 de Outubro de 2021

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal

ANEXO I

MODELO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	ANO/FAB	COR
FIAT FIAT/UNO WAY 1.0	NXQ2464	9BD195162C0299293	476087503	2011	BRANCA
FIAT/UNO VIV ACE 1.0	NXQ7371	9BD195102C0303624	476091950	2012	BRANCA
FIAT/ESTRADA WORKING CD	PSK7366	9BD57834UGB035476	1075784872	2015	BRANCA
CHEVROLET/S10 LS DS4	OIZ5351	9BG144DH0DC448896	508453291	2012	BRANCA
FORD/KA SE 1.0 HA	PSN5450	9BFZH55L2G8329350	1082950855	2016	BRANCA
VW/15.190 EOD E.S.ORE	NXP4442	9532E82W7CR244072	47118607	2012	AMARELA
VW/15.190 EOD E.S.ORE	NXE1498	953288W5BR168602	344763919	2011	AMARELA
VW/15.190 EOD E. HD ORE	NXG1623	9532882W2BR169609	369865065	2011	AMARELA
RENAULT/MASTER ALLT AMB2	PTE1684	93YMAFEXCKJ311583	1155988431	2018	BRANCA
MMC/L200 TRITON GLX D	PSW8349	93XXNKB8TJCH31454	1121336288	2017	BRANCA
I/TOYOTA RIBEIRAUTO AMB	OXW3421	8AJDY22G4F7006219	1023890361	2014	BRANCA
GM/KADETT IPANEMA	HOO0502	9BGKA35GSRC316263	628307589	1994	BRANCA
VW/KOMBI	HOM0949	9BWZZZ23ZJP005873	150920644	1988	BRANCA
FIAT/FIORINO WORKING	HOW1692	9BD255394W8608183	700215972	1998	BRANCA
GM/KADETT IPANEMA	HOW1603	9BGKA35BWVB411820	693221127	1997	BRANCA
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	NHB8412	9BD15802764884925	906655617	2006	BRANCA
IMP/FIAT UNO MILLE SX	HPB1265	8AP146028W8811366	151543267	1998	BRANCA
VW/PARATI CL 1.6 MI	HPE8150	9BWZZZ374WT145924	721317820	1998	BRANCA
FORD/F12000 160	HPM6260	9BFXK82F22B070430	781783305	2001	BRANCA
FIAT/UNO MILLE FIRE	HPX2068	9BD15802564679261	853564469	2005	BRANCA
FIAT/UNO MILLE FIRE	HPX1700	9BD15802564678593	853564590	2005	BRANCA
VW/KOMBI	HPX2329	9BWGB07X25P006818	854003118	2005	BRANCA
FORD/F12000 160	HPM6263	9BFXK82F62B070429	781748500	2001	BRANCA
RENAULT/CLIO RN 1.0 16V	HPM5851	93YBB06152J327999	781062454	2002	AZUL
FIAT/DOBLO CARGO	HPY5948	9BD22315452008185	861514270	2005	BRANCA
HONDA/NXR 150 BROS ES	HQD4382	9C2KD03306R013716	888270666	2006	AZUL
HONDA/XLR 125	HOX3263	9C2JD170VTR000594	673613038	1996	AZUL

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 433 de 7 de Outubro de 2021

EQUIPE DE GOVERNO

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeito(a)



Aldeclei Farias Reis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Damião Felipe Barbosa

Secretaria Municipal de Administração



Elcimar Silva Lima Filho

Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Pesca



Filemon de Carvalho Krause Neto

Secretaria Municipal Extraordinária de
Projetos Especiais Especiais



Francisco Rodrigues Moraes Filho

Secretaria Municipal de Planejamento



Gessyca Morgana Araújo Saturnino

Secretaria Municipal de Políticas para as
Mulheres



Irapoa Suzuki de Almeida Eloi

Procuradoria Municipal



Jânio Luis Marques Fernandes

Secretaria Municipal de Finanças



José Domingos Galvão Viana

Secretaria Municipal de Juventude



Marcílio Lira Ximenes

Secretaria Municipal de Saúde Pública



Marcos Brunieri de Freitas

Secretaria Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo



Maria do Amparo Santos Albuquerque

Secretaria Municipal de Educação



Raimunda Nonata Pereira da Costa

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer



**Sterphanne Caroline Melo Mendes
Sousa**

Secretaria Municipal de Assistência Social





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 433 de 7 de Outubro de 2021



Wescley Brito da Silva

Instituto Municipal da Previdência de Pedreiras



Raphael Nogueira Carvalho Branco

Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo



Maria Vanusa Inácio Pereira Leite

Gabinete da Prefeita



Iwre Allan Gomes Cardoso Lima

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

